



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPUAÇU

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF n. 17/2013 - AUMENTA VALORES PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2013

TERMO ADITIVO QUE AUMENTA VALORES POR QUILOMETRO RODADO POR DIA, E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU E A EMPRESA TRANSPORTE BORDIGNON E BORDIGNON LTDA – ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818 centro Ipuacu, Sc, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denilso Casal, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA: TRANSPORTE BORDIGNON E BORDIGNON LTDA – ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n.07.475.017/0001--44, na Rua Pagnocelli nº. 499 centro de Ipuacu - SC, representada neste ato, pelo **Sr. ALBINO BORDIGNON**, residente na Rua Pagnocelli nº. 499, centro de Ipuacu denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 26/2012 – PREF, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;
- Considerando o requerimento da Empresa datada de 20 de dezembro de 2013,
- Considerando o § 1 do Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, AUMENTO DE PRAZO/ VALORES

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato PREF.Nº 17 de 04 fevereiro 2013, e aumento de valores de acordo com INPC.

A clausula II da vigência do contrato original era conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura 04 de fevereiro de 2013, e o término do ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2014, 2015 e 2016), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

Parágrafo Primeiro: Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano a janeiro do ano imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto vigor o contrato.

Parágrafo Segundo: Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPUAÇU**

A redação da Clausula II com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem sua vigência a partir de 04 de fevereiro de 2013 até 19 de dezembro de 2014, ou final do ano letivo de 2014 conforme calendário escolar..

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

- Demais dispositivos da clausula segunda permanecem inalterados.

Fica alterada a Clausula III – do preço do contrato original que assim esta escrita:

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Itens	Linha	Trajeto	Valor em R\$ por quilometro
05	05	Serviço de transporte escolar linha 05.	2,49

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

➤ **A redação da Clausula III do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:**

1. A redação da Cláusula terceira - dos preços e valores com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação sendo concedido aumento de até 5,583% (cinco vírgula cinquenta e oito e três por cento) resultado do INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsto na Clausula Quarta - do reajustamento do Instrumento vinculante, abaixo se descreve:

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

Em função da solicitação e do valor previsto no contrato que antecedeu a este Termo Aditivo fica reajustado o percentual de 5,583% (cinco virgula cinquenta e oito e três por cento), por **km**, rodado. O preço a ser pago será pago por quilometro rodado conforme demonstrado na tabela seguir:

Itens	Linha	Trajeto	Valor em R\$ por quilometro aditado
05	05	Serviço de transporte escolar linha 05.	2,63

CLAUSULAS TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao contrato administrativo nº. 17/2013 e por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacú –30 de dezembro de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPUAÇU

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal Contratante

TRANSPORTE B.E BORDIGNON LTDA – ME

ALBINO BORDIGNON, Contratada

Visto do Departamento Jurídico Dr. Julcemar Comachio OAB/SC 18.445: _____

TESTEMUNHAS

Clorete Aparecida Ribeiro

CPF n. 812.543.939-00

Taciana Vizolli

CPF n. 076.874.189-05